



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Processo nº 2022.09.19.0008/2022

ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção e reforma da Praça da Cruz no Município de Anajatuba/MA.

ATA DE REUNIÃO PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 10h:00 min (Dez horas), com uma hora de atraso, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, , Sra. MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS, membro, Sr. MIGUEL RODRIGUES CARDOSO, membro, designados pela Portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, com o objetivo de dar continuidade no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção e reforma da Praça da Cruz no Município de Anajatuba/MA. A Presidente iniciou a sessão constatando a presença de 4 (Quatro) licitantes presentes no certame, que foi: J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.403.541/0001-42, S K DE MELLO P LIMA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 42.622.000/0001-73.; CONSTRUTORA FAMA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.266/0001-73 e ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.440.097/0001-47. A Presidente, após o início dos trabalhos informa a todos os presentes que a sessão havia sido suspensa para fins de análise dos documentos de habilitação. A Presidente informa que todos os documentos de habilitação foram analisados e as certidões via internet foram autenticadas, ao qual apresenta-se o seguinte:

Em análise aos documentos da empresa J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA constatou-se que mesmos encontram-se em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Analisando os documentos de habilitação da empresa SETE EMPREENDIMENTOS IMPRESSOS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, observando-se a solicitação do representante da empresa J R CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA para que seja verificado a veracidade do atestado vinculado à CAT (852776/2021), procedeu-se com a consulta da respectiva CAT no site do CREA, ao qual confirmou-se que a Certidão de Acervo Técnico apresentado ao certame é a mesma registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão. Em consulta ao Mural de Contratações Públicas foi possível ter acesso ao processo de contratação, obtendo-se cópia do contrato formalizado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID e a empresa Canorte Construções Ltda. Em análise aos demais documentos apresentados verificou-se que os mesmos estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa S K DE MELLO P LIMA LTDA, levando-se em consideração a alegação feita pelo representante da empresa J R CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, a saber: “não apresentou a declaração de indicação do responsável técnico”, verificou-se que consta junto aos documentos de habilitação da referida empresa a Declaração de Manutenção do Responsável Técnico indicando como responsável o Engenheiro Civil Anderson Almeida de Moraes. Em análise aos demais documentos apresentados verificou-se que os mesmos estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Analisando a documentação da empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA EPP, levando-se em consideração as alegações realizadas pelo representante da empresa J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA, ao qual consta: “não apresentou a declaração de indicação do responsável técnico e apresenta atestado de capacidade técnica do mesmo profissional que a empresa J I SILVA CONSTRUÇÃO”, verificou-se que consta nos documentos de habilitação apresentada pela licitante a Declaração de Manutenção do Responsável Técnico indicando como responsável o Engenheiro Civil Matheus dos Santos Sa de Matos. Quanto ao atestado, consta na documentação a CAT nº 874670/2022 em nome do profissional Matheus dos Santos Sa de Matos referente à prestação dos serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva para os prédios da Educação no Município de Santo Amaro do Maranhão. Verifica-se que o respectivo engenheiro consta no corpo técnico da empresa J I SILVA CONSTRUÇÃO. Entretanto, a licitante indicou outro profissional como

Handwritten notes and signatures:
- "Município" with an arrow pointing to the header.
- "Licitante" with an arrow pointing to the text.
- Several illegible signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

responsável técnico caso venha ser considerado vencedor do certame. Cabe ressaltar que o instrumento convocatório somente veda que dois ou mais licitantes apresentem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para fins de qualificação técnica, o que não é o caso em questão. Em análise aos demais documentos apresentados verificou-se que os mesmos estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa CONSTRUTORA FAMA LTDA, levando-se em consideração as alegações do representante da empresa J R CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, ao qual consta: “deixou de apresentar a certidão de regularidade trabalhista e deixou de apresentar o atestado com a CAT”, verificou-se a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Entretanto, ao analisar o relatório emitido no SICAF constante nos documentos de habilitação da licitante, verifica-se a existência de uma Certidão com vigência até 04/03/2023. Considerando o disposto no subitem 7.2.11 e 7.2.11.1 do edital, a Comissão concede a oportunidade ao licitante para que apresente a referida certidão, no prazo a ser estabelecido. Em relação aos atestados verificou-se que foi apresentado a Certidão de Acervo Técnico com atestado registrada no CREA sob o nº WEB-3326/2011 referente a construção do prédio da futura APS- Penalva, referente ao contrato nº 03/2010 e a Certidão de Acervo Técnico com atestado registrada no CREA sob o nº 00154/2007 referente a construção do Hemonucleo de Imperatriz/MA referente ao contrato nº 003/2003/AJ/GQJ, desta forma atendendo ao previsto no subitem 6.2.3, alínea “e” do edital. Em análise aos demais documentos da empresa verificou-se a ausência do documento de identificação da sócia Clemar de Maria Santana Sousa. Considerando o disposto no subitem 7.2.11 e 7.2.11.1 do edital, a Comissão concede a oportunidade ao licitante para que apresente o referido documento no prazo a ser estabelecido. Identificou-se também a ausência dos índices financeiros junto ao balanço e demonstrações contábeis, não sendo possível analisar a situação financeira através dos mesmos. Considerando as disposições previstas no subitem 7.2.11 e 7.2.11.1 do edital, a Comissão concede a oportunidade ao licitante para que apresente os referidos índices, no prazo a ser estabelecido, , sendo vedado a inclusão de documento novo que não venha a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Verificou-se também que a primeira, segunda e terceira alteração contratual foram apresentados em cópia simples. Desta forma, a Comissão solicita a apresentação dos originais, no prazo a ser estabelecido, para fins de confirmação da autenticidade dos referidos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

documentos. Registra-se que a empresa apresentou os originais imediatamente na sessão pública e a Comissão procedeu com a autenticação dos referidos documentos.

Analisando a documentação da empresa R A S SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, levando-se em consideração a alegação feita pelo representante da empresa J R CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, ao qual consta: “apresenta divergência entre o balanço patrimonial e DRE na conta Resultado do Exercício” constatou-se que o balanço não demonstra a transferência do resultado do exercício para a conta do balanço patrimonial. Entretanto, tal fato não impossibilita a análise do balanço e demonstrações contábeis apresentadas em relação às exigências do edital quanto à qualificação econômico-financeira da empresa. Cumpre destacar que não cabe a Comissão de Licitação revisar balanço patrimonial das licitantes, mas apenas analisar as informações nele constantes em relação ao que é exigido no instrumento convocatório sob pena de desvio de finalidade e violação ao princípio do julgamento objetivo. Na análise da documentação apresentada identificou-se que o balanço patrimonial referente ao exercício de 2021 apresentado na habilitação para fins de qualificação econômico-financeira não apresenta semelhança com o documento chancelado na Junta Comercial do Maranhão, registrado em 07/04/2022 sob o nº 20220372594, Protocolo nº 220372594, Código de verificação nº 12204458605, conforme cópia em anexo nos autos do processo administrativo.

Em análise a documentação da empresa T. NEVES C. SERVIÇOS, a Comissão não obteve êxito na verificação da autenticidade da Certidão Negativa de Débito - CND emitida em 21/11/2022, código de controle: 2ACF.B5D6.35F9.BA0D e Certidão Negativa de Dívida Ativa - CNDA emitida em 21/11/2022, código de controle: F719.27B5.E92E.4058 apresentada pela licitante. Considerando que não obtivemos retorno das informações solicitadas por meio do Ofício nº 004/2023 acerca da confirmação da autenticidade das respectivas certidões, solicitamos que a empresa apresente documento idôneo que venha a comprovar a autenticidade das referidas certidões .

Em análise aos documentos da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA constatou-se que mesmos encontram-se em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa J I SILVA CONSTRUÇÃO LTDA, levando-se em consideração as alegações feitas pelo representante da empresa J R CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, a saber: “apresentou atestado do mesmo profissional que a empresa

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'NAPUUA' written vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, apresentou a Certidão Municipal; Certidão de Falência e Concordata e FGTS vencidas e apresentou Certidão do Crea Pessoa Física do profissional Jerferson Almeida Ferreira vencida”, constatou-se que consta nos documentos de habilitação CAT com registro de atestado registrada no CREA sob o nº 843731/2021 referente a execução de obras de construção, adequação e reforma da nova sede da CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Cidade de Codó/MA, conforme contrato nº 002/2020, em nome do profissional Isnand Miranda Santos. Verifica-se que o acervo apresentado pela licitante não é do mesmo profissional que a empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA EPP, logo a alegação de que teria apresentado atestado do mesmo profissional que a empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA EPP não deve prosperar. Quanto a Certidão Municipal verificou-se que a mesma possui validade até 23/11/2022, estando na data de entrega dos envelopes vencida. Considerando que a empresa em questão trata-se de EPP (Empresa de Pequeno Porte) e a respectiva certidão vencida enquadra-se como Certidão de Regularidade Fiscal será adotada a disposição prevista no item 6.2.8 do edital e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Em relação à Certidão de Falência constatou-se que a respectiva certidão foi emitida em 17/10/2022, com validade de 60 (sessenta) dias, estando na data de entrega dos envelopes vencida. Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF verificou-se que o mesmo possui validade de 24/11/2022 a 23/12/2022, estando na data de entrega dos envelopes vencido. Considerando que a empresa em questão trata-se de EPP (Empresa de Pequeno Porte) e a respectivo documento vencido enquadra-se como documento de Regularidade Trabalhista será adotada a disposição prevista no item 6.2.8 do edital e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Quanto a Certidão do CREA Pessoa Física, verificou-se que consta nos documentos de habilitação a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do profissional Jefferson Almeida Ferreira emitida em 03/03/2022, com validade em 31/03/2022. Entretanto, tal certidão não será levada em consideração haja vista que a licitante indicou outro profissional como responsável técnico pela obra. Em análise aos demais documentos da empresa verificou-se a ausência das declarações previstas no subitem 6.2.5, alíneas a, c e e do instrumento convocatório. Considerando as disposições previstas no subitem 7.2.11 e 7.2.11.1 do edital, a Comissão concede a oportunidade ao licitante para que apresente, no prazo a ser estabelecido, as referidas declarações. Identificou-se também a ausência de documento que comprove o vínculo empregatício do responsável técnico com a licitante, sendo apresentado o Termo de Anuência

Marcos
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

e Declaração de contratação futura do responsável técnico, estando em desconformidade com o previsto no subitem 6.2.3, alínea c do edital.

Analisando a documentação da empresa JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA constatou-se que mesmos encontram-se em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa J S COMERCIO EIRELI, levando-se em consideração as alegações feitas pelo representante da empresa J R CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, ao qual consta: “apresentou a certidão municipal, falência e concordata e FGTS vencidas e não apresentou a declaração indicando o responsável técnico”, constatou-se que a Certidão Municipal apresentada foi emitida em 18/09/2022, com validade até 17/12/2022, estando na data de entrega dos envelopes vencida. Consta junto aos documentos uma Certidão Positiva com efeito Negativo emitida em 27/10/2022, com vigência em 27/01/2023. Considerando que a Comissão não obteve êxito na verificação de autenticidade da referida certidão, conforme documento comprobatório anexo aos autos, solicitamos que a empresa apresente documento idôneo que venha a comprovar a autenticidade da referida certidão. Em relação à Certidão de Falência constatou-se que a respectiva certidão foi emitida em 21/09/2022, com validade de 60 (sessenta) dias, estando na data de entrega dos envelopes vencida. Entretanto, consta junto aos documentos outra Certidão de Falência e Concordata, emitida em 29/11/2022, sendo esta vigente na data de entrega dos envelopes. Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF verificou-se que o mesmo possui validade de 18/11/2022 a 17/12/2022, estando na data de entrega dos envelopes vencido. Entretanto, consta junto aos documentos outro Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido em 07/12/2022 com validade até 05/01/2023, sendo este vigente na data de entrega dos envelopes. Analisando os demais documentos da empresa verificou-se a ausência das declarações previstas no subitem 6.2.3, alínea d e subitem 6.2.5, alíneas c e e do instrumento convocatório. Considerando as disposições previstas no subitem 7.2.11 e 7.2.11.1 do edital, a Comissão concede a oportunidade ao licitante para que apresente, no prazo a ser estabelecido, as referidas declarações. Identificou-se também que foi apresentado Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA sob o nº WEB-28015/2010 referente a reforma e ampliação de prédios da Secretaria de Desenvolvimento Social referente ao contrato nº 112/2009 e Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA sob o nº WEB-28017/2010 referente a execução dos serviços de construção de uma escola com 02 salas de aulas,

Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

incluindo muro, povoado São Jose II referente a Contrato nº 127/2009 estão em cópia simples. Desta forma, a Comissão solicita a apresentação dos originais, no prazo a ser estabelecido, para fins de confirmação da autenticidade dos referidos documentos.

Analisando a documentação da empresa T C L RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, levando-se em consideração as alegações feitas pelo representante da empresa J R CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, ao qual consta: “não apresentou o contrato do responsável técnico e deixou de apresentar o atestado com a CAT compatível com o objeto da licitação”, verificou-se que a empresa não apresentou o contrato de prestação de serviços do responsável técnico. Entretanto, consta junto a documentação a ART de cargo e função e Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do profissional João Lima Santos, satisfazendo dessa forma a exigência prevista no subitem 6.2.3, alínea c do edital. Quanto ao atestado, foi apresentado CAT com registro de atestado registrada no CREA sob o nº 837792/2020 referente a execução de projeto de pavimentação em blocos de concreto sextavado nas vias urbanas Rua do Campinho, Rua do Inverga e Rua Zeca Onório totalizando 675M de extensão, de acordo com o Convênio nº 790167/2013 e CAT nº 0013/2018, com registro de atestado referente a execução e desenho técnico de uma construção escolar Sistema Educacional Master construída em alvenaria de tijolo cerâmico, tendo ambos os acervos serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme Parecer Técnico da Engenharia. Verificou-se que a Certidão de Acervo Técnico nº 0013/2018 encontra-se em cópia simples. Desta forma, a Comissão solicita a apresentação dos originais, no prazo a ser estabelecido, para fins de confirmação da autenticidade do referido documento.

Analisando a documentação da empresa R R ASSESSORIA EMPREENDEIMENTOS LTDA constatou-se que mesmos encontram-se em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa S R B DE PAULA EIRELI, levando-se em consideração as alegações feitas pelo representante da empresa J R CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, a saber: “apresentou as Certidão Trabalhista, Certidão Municipal e Estadual vencidas, não apresentou a Certidão de Falência e Concordata, a certidão de tributos federal e o balanço patrimonial”, constatou-se que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada possui validade até 08/08/2022, estando na data de entrega dos envelopes vencida. Quanto a certidão Municipal, constatou-se que foram apresentadas duas certidões de débitos municipais, sendo uma com validade até 24/06/2022 e outra válida até 22/09/2022,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Município' written vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

estando ambas vencidas. Em relação as certidões estaduais, constatou-se que foi apresentada a Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade até 22/09/2022 e Certidão Negativa de Débito com validade até 22/09/2022, estando ambas as certidões vencidas. Considerando que a empresa em questão trata-se de Microempresa e as respectivas certidões vencidas enquadram-se como Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, será adotada a disposição prevista no item 6.2.8 do edital e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Com relação a Certidão de Falência e Concordata, Certidão de Tributos Federais e o balanço e demonstrações contábeis, constatou-se a ausência de ambos os documentos. Verificou-se também a ausência das declarações previstas no subitem 6.2.3, alíneas “d”, “e” e “f” e subitem 6.2.5, alíneas “a”, “c”, e “e”. Foram apresentadas as declarações de fato superveniente impeditivo da habilitação e declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição sem assinatura do sócio proprietário da empresa. Considerando as disposições previstas no subitem 7.2.11 e 7.2.11.1 do edital, a Comissão concede a oportunidade ao licitante para que apresente, no prazo a ser estabelecido, os referidos documentos, sendo vedado a inclusão de documento novo que não venha a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Em análise aos documentos da empresa ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA levando-se em consideração as alegações feitas pelo representante da empresa J R CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, a saber: “, não apresentou declaração indicando o responsável técnico”, verificou-se que consta na documentação apresentada a Declaração de Manutenção/Indicação do Responsável Técnico indicando o profissional Raylton Soares Prazeres, registro nº 1117297470/CREA/MA como responsável técnico pela execução do objeto da licitação. Analisando os demais documentos da empresa verificou-se que os mesmos estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Após, a Comissão decide pela suspensão da sessão, sendo marcada a reabertura para a Terça-Feira (07/03/2023) às 09:00hs para fins de recebimentos dos documentos solicitados em diligência. Registra-se que somente será concedido o prazo recursal após o término das diligências e divulgação do resultado final da fase de habilitação. Nada mais havendo, a Presidente juntamente com os membros encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Naiara Barbosa Pereira
NAIARA BARBOSA PEREIRA
Presidente da CPL

Maria do Rosário Pereira M. de Jesus
MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS
Membro

Miguel Rodrigues Cardoso
MIGUEL RODRIGUES CARDOSO
Membro

LICITANTE

Ediacir Pereira Leite Segundo
J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA
CNPJ: 29.403.541/0001-42
NOME: EDIJACIR PEREIRA LEITE SEGUNDO
CPF: 066.633.583-40

Michele Silva Veloso
S K DE MELLO P LIMA EIRELI
CNPJ: 42.622.000/0001-73;
NOME: MICHELE SILVA VELOSO
CPF: 054.505.913-57


Otavio Coelho de Souza
CONSTRUTORA FAMA LTDA
CNPJ: 04.213.266/0001-73
NOME: OTAVIO COELHO DE SOUZA
CPF: 055.828.492-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33


ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.440.097/0001-47

NOME: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO

CPF: 094.784.003-63